



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

Vimos por meio da presente, com elevado respeito perante Vossa Excelência, submeter ao ínclito Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo.

Requeiro, outrossim, seja recebido e dado seguimento ao presente Projeto de Lei de acordo com os trâmites internos, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, para final escrutínio por meio dos respeitáveis Pares.

Ao ensejo, assevero os votos de elevada estima e distinta consideração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de agosto de 2019.

Emerson Carvalho Cardoso
Vereador Municipal

A large, handwritten blue ink signature of Emerson Carvalho Cardoso, which also serves as his official signature for the document.

A handwritten signature in blue ink that reads "Recebido em 19/08/2019" (Received on 19/08/2019) is placed over a circular blue ink stamp. The stamp contains a stylized letter "E" or "J" and some smaller, illegible text.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Projeto de Lei n.º01/2019

Altera as denominações dos bens públicos que relaciona, do acervo patrimonial do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1.º A presente lei trata da alteração das denominações de bens públicos que relaciona, para atendimento às regras do art.37, §1.º, da CF/1988 e à Lei Federal n.º6.454/1977.

Art.2.º Os bens públicos municipais abaixo especificados passam a ter a seguinte denominação:

I- GINÁSIO DE ESPORTES DR. RAIMUNDO CARREIRO passa a ser denominado ...;
II- TERMINAL RODOVIÁRIO ROSEANA SARNEY passa a ser denominado ...;
III- AVENIDA ROSEANA SARNEY passa a ser denominado ...;
IV- UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO FRANCISCO COELHO, passa a ser denominado ...;

V-RUAS DO BAIRRO VILA CECI:

- a. AVENIDA EDSON LOBAO, passa a ser denominado ...;
- b. AVENIDA RAIMUNDO CARREIRO, passa a ser denominado ...;
- c. AVENIDA DIM DIAS, passa a ser dertominado ...;
- d. RUA IRANY QUEIROZ, passa a ser denominado ...;
- e. RUA FRANCISCO COELHO, passa a ser denominado ...;

Avenida Principal, nº. 02, Bairro São José
São Raimundo das Mangabeiras/MA - CEP: 65.840-000



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- f. RUA DR DEMERVAL BENTO ARAUJO, passa a ser denominado ...;
- g. RUA DR ITALO CARDOSO, passa a ser denominado ...;
- h. RUA DR ACIOLLY CARDOSO, passa a ser denominado ...;
- i. TRAVESSA FRANCISCO COELHO, passa a ser denominado ...;

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de agosto de 2019

**Emerson Caryalho Cardoso
Vereador Municipal**

A blue ink signature of Emerson Caryalho Cardoso, which appears to read "Emerson Caryalho Cardoso" followed by a stylized surname.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

JUSTIFICATIVA

A administração municipal deve nortear os seus atos sob os princípios da moralidade e imparcialidade, conforme diretrizes elementares com assento constitucional no art.37, *caput*, da CF/1988.

Da Lei Federal n.º6.454/1977, ainda, colhem-se dispositivos legais que proíbem que quaisquer itens do patrimônio público sejam denominados em homenagem às pessoas vivas.

Recentemente, o Ministério Pùblico Federal oficiou o Município por meio do Ofício n.º201/2015-GAB/MSC, noticiando recomendação para o manejo das medidas legais cabíveis para adequação das denominações do patrimônio público aos princípios constitucionais indicados.

Após levantamento realizado, verificou-se que alguns prédios, instalações e vias públicas, foram nominados com denominações referentes às pessoas vivas, constituindo-se efetivamente em ofensa às regras e princípios acima ventilados.

Neste passo, para fins de regular adequação e atendimento à recomendação do MPF, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

No mais, as novas denominações propostas em substituição, espelham o caráter da referência homenageadora sem incidir elas sobre pessoas vivas, em total observância às prescrições legais colimadas.

Neste sentir, tem-se na proposição legislativa do caso em comento a relevância de matéria, aliada à oportunidade e conveniência da medida ora encetada a esta íclita Casa Legislativa, autorizando a análise e final escrutínio na forma regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Por estas razões declinadas, apresento o presente Projeto de Lei, para que após a devida discussão se obtenha o apoio dos Ilustres Pares que congregam a Casa, e se possa contribuir ao progresso do Município.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de agosto de 2019.

**Emerson Carvalho Cardoso
Vereador Municipal**

A blue ink handwritten signature of Emerson Carvalho Cardoso, which appears to read "Emerson Carvalho Cardoso" followed by "Vereador Municipal".